



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS JUÍNA

**CONTRATO N. 22/2014**  
**PROCESSO N. 23195.032391/2014-09.**

**TERMO DE CONTRATO N.º 22/2014 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO  
GROSSO - CAMPUS JUÍNA E A EMPRESA MONTE  
VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – CAMPUS JUÍNA**, com sede na Linha J, Quadra 8, Setor Chácaras, município de Juína-MT, CEP 78.320-000, CNPJ n. 10.784.782/0010-41, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Geraldo Aparecido Polegatti, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4382762-6 SSP/PR, e CPF n.º 831.848.569-68, residente e domiciliado na Av. Edson Carlos Martins, n.º 590, Módulo 02, na cidade de Juína-MT, CEP 78.320-000, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, designado através da Portaria n.º 513, de 27 de março de 2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **MONTE VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ n. 09.722.746/0001-83, estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, na Rua Campo Grande, n. 423-A – Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. LEONARDO RODRIGUES CINTRA, CPF n. 770.002.421-91, RG n. 3263773 DGPE/GO e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n. **23195.032391/2014-09** do IFMT Campus Juína, resolvem celebrar o presente Contrato para **elaboração de Projetos no segmento de arquitetura e engenharia especializada, objetivando a concepção projetos técnico-executivos**, que será regido pela Lei n. 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** para elaboração de Projetos no segmento de arquitetura e engenharia especializada, objetivando a concepção projetos técnico-executivos para atender as necessidades do IFMT a serem desenvolvidos para o Campus Juína na cidade de Juína, no Estado de Mato Grosso, nas condições definidas no Edital, Termo de Referência, seus anexos, propostas de preços da Concorrência n.º 007/2013/FUFMT vinculada ao Processo n.º **23195.032391/2014-09** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS JUINA

- 2.1 Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal do Contrato, na forma da Lei 8.666/93, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços;
- 2.2 Comunicar à **CONTRATADA por escrito**, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.
- 2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações deste Contrato, do edital e Termo de Referência.
- 2.4 Cumprir as normas e condições estipuladas no Edital e Termo de Referência, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41, "caput" da Lei nº 8.666/93.
- 2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 2.6 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas todas às formalidades.
- 2.7 Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências.
- 2.8 Exigir da **CONTRATADA**, o fornecimento e uso pelos seus empregados de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's em perfeito estado de conservação e funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e Norma Regulamentadora nº 06;
- 2.9 Solicitar, preferencialmente, à CONTRATADA, insumos para os quais haja disponibilidade no mercado local e regional, desobrigando a CONTRATADA de fornecer itens indisponíveis na região.
- 2.10 Informar à CONTRATADA os locais onde serão prestados os serviços, com antecedência e de acordo as necessidades do IFMT a serem desenvolvidos para o Campus Juína, no Estado de Mato Grosso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 3.2 Fazer com que seus empregados executem os serviços no horário conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- 3.3 Independentemente do pagamento de suas faturas, emitidas contra a **CONTRATANTE**, pagar aos seus empregados até o 5º dia do mês subsequente, conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- 3.4 Caberá à **CONTRATADA** a designação de um profissional com habilitações na área de engenharia ou arquitetura, que atuará como seu representante junto ao IFMT, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário do seu quadro fixo designado para tal atribuição.
- 3.5 Assegurar a reparação física e/ou financeira de todo e qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato, devendo manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3.6 Arcar com quaisquer ônus decorrentes de despesa ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 3.7 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a perfeita e segura execução dos serviços;
- 3.8 Zelar, durante a execução do contrato, pelos bens materiais, patrimoniais e pelas instalações da **CONTRATANTE**, contra danos que venham a causar pela sua utilização, assumindo os ônus deles



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS JUINA

decorrentes. Caso isso não venha a se verificar, e comprovada a culpa da **CONTRATADA** será promovido o ressarcimento através de desconto em fatura vincenda.

3.9 Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela Administração da **CONTRATANTE** promovendo a substituição por outro igualmente habilitado;

3.10 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, especializado nas qualificações profissionais pertinentes, sem interrupção, seja por motivo de férias, licenças, faltas ao serviço e/ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a IFMT;

3.11 Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação e Termo de Referência, seus Anexos.

3.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

3.13 Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

3.14 Apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura apropriada, em 01 (uma) via e lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, o número do contrato, número do empenho e do processo correspondente e a especificação do serviço de maneira idêntica à Nota de Empenho.

3.15 Exonerar a **CONTRATANTE** da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços cujo fornecimento compete à **CONTRATADA**, bem como por reclamação de seus empregados.

3.16 Apresentar a planilha de medição dos serviços executados devidamente acompanhado da cópia da ordem de serviço conforme estipulado no item 12 do Termo de Referência;

3.17 O Engenheiro ou arquiteto Responsável pelo projeto poderá acumular a posição de Profissional Representante da **CONTRATADA** desde que apresente procuração registrada em cartório para tal finalidade.

3.18 Garantir a materiais, equipamentos, programas e demais elementos necessários a boa execução dos serviços de forma registrada;

3.19 Empregar, na execução dos serviços sob demanda, pessoal devidamente qualificado.

3.20 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados ou contratados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o IFMT.

3.21 Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material, ou mão de obra necessário à execução dos projetos.

3.22 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos projetos contratados exclusivamente em seu próprio nome.

3.23 A **CONTRATADA** deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Práticas SEAP (Portaria MARE nº 2296/97), as Normas Regulamentadoras, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

3.24 Apresentar ao IFMT, por ocasião da execução os serviços sob demanda, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA.

3.25 Informar à **CONTRATANTE** sobre a possibilidade de substituição de insumos solicitados pela **CONTRATANTE**, porém, indisponíveis na região, por outros similares disponíveis no mercado local e regional, quando for o caso.

3.26 Executar os serviços serão prestados nas dependências das instalações da **CONTRATANTE**, conforme informação a ser repassada pela Superintendência de infra-estrutura nas unidades onde serão prestados.

3.27 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS JUINA

habilitação, apresentados na Licitação.

3.28 A **CONTRATADA** fica previamente obrigada a cumprir todos os itens inseridos nos editais e Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Contrato é no valor global de R\$ 249.018,20 (Duzentos e quarenta e nove mil e dezoito reais e vinte centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta apresentada na Concorrência nº. 007/2013. O preço contratado será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato correrão à conta dos recursos consignados no NATUREZA DA DESPESA: 449051, FONTE DE RECURSO: 0112000000, PTRES: 062718, Nota de Empenho nº 2014NE800321 no valor de R\$ 249.018,20 (Duzentos e quarenta e nove mil e dezoito reais e vinte centavos).

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após da aprovação do projeto final da comissão de engenharia.

5.2 A solicitação deverá ser protocolada em momento anterior à emissão da Nota Fiscal (**como condição indispensável para emissão do ateste na Nota Fiscal**), a **CONTRATADA** com os seguintes documentos, que serão analisados para posterior e emissão da Nota Fiscal:

5.2.1 Para conferência:

1. Apresentação ao fiscal de ofício de encaminhamento protocolado contendo a planilha de medição, com os itens medidos, itens acumulados e saldo contratual, documentos de comprovação da regularidade fiscal, apresentação da GFIP de pagamento dos funcionários referente a Contratada que estejam prestando os referidos serviços, comprovante de pagamento de FGTS e INSS dos mesmos e apresentação da ART referente os serviços. A planilha de medição apresentará o total dos valores a serem pagos pelos serviços **efetivamente** prestados no período de acordo com o item 12.1. O fiscal disporá de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do processo para proceder à análise da referida planilha, e informará ao Representante da **CONTRATADA** o valor correto para emissão da Nota Fiscal. Deverá ser disponibilizado à Comissão de Fiscalização planilha eletrônica com formato em Excel.
2. Caso a Comissão não aprove a medição deverá ser informado à Contratada para demais providências.
3. Apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura apropriada, em 01 (uma) via e lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, o número do contrato, número do empenho e do processo correspondente e a especificação do serviço de maneira idêntica à Nota de Empenho.

5.3 O pagamento será realizado mensalmente ou a cada encerramento de serviços que sejam inferiores há 30 dias, no prazo de até 30 (trinta) dias após o ateste final da **Notas Fiscais** à Coordenação Financeira, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, acompanhada de planilha de medição atividades além dos documentos do Termo de Referência.

5.4 As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da seguinte documentação:

a) comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS JUINA

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;  
e,

b) Apresentação da GFIP de pagamento dos funcionários referente a Contratada que estejam prestando os referidos serviços, comprovante de pagamento de FGTS e INSS dos mesmos e Apresentação da ART referente os serviços prestados.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do IFMT especialmente designado pela Autoridade Superior da CONTRATANTE através de Portaria e será denominado “Fiscal do Contrato”.

6.2. A Ordem de Serviço será designada após empenho pela Instituição Campus de Juina;

6.3 Ao Fiscal do Contrato caberá:

6.4 Verificar, junto à CONTRATADA, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

6.5 Verificar os valores lançados nas medições com conferir da planilha de medição de serviços da CONTRATADA;

6.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

6.7 Emitir o Ateste na Nota Fiscal de Serviço da **CONTRATADA** para fins de pagamento;

6.8 Acompanhar o cumprimento das exigências contratuais por parte da **CONTRATADA**;

6.9 Fiscalizar os preços e quantidades informadas pela **CONTRATADA**, quando da emissão da fatura dos serviços;

6.10 proceder relatório de vistoria dos Projetos no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento do processo para a análise dos serviços.

6.11 Informar caso haja pendências, a Contratada terá o prazo somente de 20 (vinte) dias úteis para a correção contados a partir do recebimento do relatório.

6.12 Analisar se os projetos serão estão seguindo critérios que privilegiem o conforto, a modernidade, a segurança, o aproveitamento de recursos naturais, a sustentabilidade, ofereça menores custos de execução, funcionamento e manutenção e guardem perfeita consonância com o que estabelecem as Normas Técnicas Brasileiras – NBR’s, Especificações Brasileiras – EB’s, Recomendações Técnicas Brasileiras e Normas Regulamentadoras (NR’s) de Segurança do Trabalho, bem como outras normas e padrões nacionais e internacionais, a Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes, determinações e recomendações das agências reguladoras nacionais, recomendações da fiscalização.

6.13 Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o IFMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta.

6.14 A fiscalização se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, Normas Técnicas, cabendo a emissão de notificações com prazo de direito de resposta de 05 (cinco) dias úteis. Caso não realizado os serviços no prazo de 20 (vinte) dias úteis será aplicada as sanções prevista para o grau 5.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem **vigência total de 12 (doze) meses**, determinado a partir de sua assinatura, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS JUINA

eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

8.1 Os CONTRATOS serão emitidos de acordo com as necessidades da Instituição, devendo cada Ordem de Serviço apresentar um cronograma de execução e vigência do contrato.

8.2 Cada CONTRATO deverá ter o cronograma de execução estipulado de acordo com a complexidade dos serviços, **não podendo ultrapassar o prazo de 9 meses para a entrega dos projetos**. A complexidade será determinada pela Coordenação de Planejamento Físico em Função dos projetos a serem elaborados.

8.3 Cada CONTRATO terá o **prazo de vigência de doze meses**, de forma que após terminado o prazo de execução a fiscalização possa ter tempo hábil de analisar e verificar os serviços realizados, bem como realizar notificações, correções ou autuações conforme levantamentos diagnosticados.

8.4 Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço – OS, após efetivamente empenhado.

8.4.1. A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE.

8.5 Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não-interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:

- a) Interagir com as aspirações deste Instituto, os incentivos e as restrições a ela pertinentes;
- b) Realizar reuniões com os solicitantes para que estes aprovelem os estudos preliminares de forma a agregar todas as necessidades dos mesmos. A aprovação deverá constar no processo de encaminhamento dos projetos.
- c) Considerar as áreas de influência do campus, relacionada com a população a ser beneficiada;
- d) Utilizar, nos projetos a serem elaborados, materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
- e) Adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistema de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento visando a sustentabilidade;
- f) Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
- g) Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;
- h) Executar estudos necessários à caracterização preliminar da área de influência da atividade a ser desenvolvida, avaliando a vulnerabilidade ambiental de forma a não causar nenhum tipo de impacto ambiental.
- i) Elaboração do levantamento de necessidades a ser feito com base em contatos realizados com representantes dos diversos setores envolvidos, integrantes do Instituto;
- j) Apresentação, por meio de relatórios e desenhos, de alternativas técnicas e econômicas que demonstrem a viabilidade do empreendimento.
- k) A responsabilidade pelo levantamento de arquitetura e instalações em reformas será por conta da Contratada.

11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS JUINA

8.6 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias após recebimento da OS.

8.6.1 Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o IFMT, e que não tenham sido autorizados e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

8.6.2 Por se tratar de serviço de elaboração de projetos não será necessário a realização de recebimento provisório podendo este ser feito somente por recebimento definitivo através de indicação de portaria para o mesmo. Somente poderá ser solicitado o recebimento Definitivo após relatório da Comissão de Fiscalização com o aceite dos serviços. A comissão de fiscalização terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento do processo para a análise dos serviços. Caso haja pendências, a Contratada terá o prazo somente de 20 (vinte) dias úteis para a correção contados a partir do recebimento do relatório. Caso não sejam efetuadas todas as correções serão aplicada as sanções prevista neste Termo de Contrato.

8.6.2.1 Os projetos serão analisados segundo critérios que privilegiem o conforto, a modernidade, a segurança, o aproveitamento de recursos naturais, a sustentabilidade, ofereça menores custos de execução, funcionamento e manutenção e guardem perfeita consonância com o que estabelecem as Normas Técnicas Brasileiras – NBR's, Especificações Brasileiras – EB's, Recomendações Técnicas Brasileiras e Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Trabalho, bem como outras normas e padrões nacionais e internacionais, a Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes, determinações e recomendações das agências reguladoras nacionais, recomendações da fiscalização.

8.6.2.2 Os projetos deverão contemplar todos os detalhes, especificações e descrições, de materiais, insumos, equipamentos ou serviços, suficientes e necessários à sua execução, cabendo aos respectivos projetistas responsabilizar-se pela chancela definitiva dos mesmos perante os órgãos e concessionárias de serviços públicos.

8.6.2.3 Este Instituto poderá convocar a presença de representante da contratada, bem como de responsável(eis) técnico(s) pela elaboração de projeto(s), quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto. Quando convocado, o representante deverá comparecer à sede em até 48 (quarenta e oito) horas, fazendo-se acompanhar, se for preciso, do(s) autor(es) do(s) projeto(s) arguido(s), o não comparecimento serão aplicada as sanções prevista neste Termo de Constrato.

8.6.2.4 Eventuais equívocos, imperfeições ou ausência de detalhes não detectados na ocasião da entrega e aprovação dos documentos, não eximem a contratada de repará-los, quando solicitado, sem quaisquer ônus para este Instituto.

8.6.2.5 Durante a fase de elaboração do projetos executivo, a contratada deverá submeter à apreciação de comissão designada por este Instituto, suas propostas de concepção, justificativas técnicas, bem como sugestão de materiais e equipamentos a aplicar na obra, de forma a obter aceitação.

8.6.2.6 Correrão por conta da empresa contratada as taxas (SEMA, Corpo de Bombeiros e outras entidades ou órgãos públicos), Impostos, Despesas, ônus e providências necessárias ao Registro e aprovação dos respectivos projetos junto aos órgãos públicos municipais e estaduais, e relativas à Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., junto ao CREA/MT ou CAU, consulta prévia e demais despesas associadas à prestação dos serviços objeto deste Projeto.

8.6.3 Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela comissão de Recebimento Definitivo. O Recebimento Definitivo dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

b) DEFINITIVAMENTE: A comissão de Recebimento Definitivo terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a análise do processo (contados a partir de seu recebimento) e deverá lavrar relatório de análise dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS JUINA

serviços em até 10 (dez) dias úteis contados após decorrido o prazo de análise do processo, caso os mesmos estejam aptos a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo. Caso haja ainda pendências, a contratada deverá realizar no prazo de 20 (vinte) dias corridos as correções solicitadas para a elaboração de nova análise, devendo ser protocolado novamente o processo sendo encaminhado a Comissão de Recebimento Definitivo que deverá proceder a reanálise no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento do processo. Caso a Contratada não atenda as solicitações emitidas no relatório serão aplicada as sanções prevista neste Termo de Contrato.

8.6.4 Independentemente da vigência do contrato, a Empresa deverá prestar esclarecimento, correções e informações caso sejam detectados problemas durante a execução das obras sendo o prazo de 05 (cinco) ano, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços. O não cumprimento deste acarretará serão aplicada as sanções prevista neste Termo de Contrato.

8.6.5 Caso seja detectado defeitos ou Irregularidades após o Recebimento Definitivo, a Contratada será notificada devendo iniciar o procedimento de correção no prazo de cinco dias. Caso não seja executado a Contratada sofrerá as sanções previstas neste Termo de Contrato (após dados direitos de resposta) O não cumprimento deste acarretará serão aplicada as sanções prevista neste Termo de Contrato.

8.6.6 O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos projetos e dos materiais empregados.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

5.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante contratual, devendo apresentá-la no ato da assinatura do contrato.

5.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- 23.2.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 23.2.2. seguro-garantia;
- 23.2.3. fiança bancária.

5.3. A **CONTRATADA** devesse repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débitos ou de multas em que a **CONTRATADA** incidir e não recolher no devido tempo.

5.4. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia sempre que a mesma corresponder a valor menor que 5% (cinco por cento) do saldo contratual corrigido monetariamente, conforme legislação que regula a matéria.

5.5. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da **CONTRATADA** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** se a condição de garantia de que trata esta Cláusula estiver satisfeita.

5.6. As garantias prestadas pela **CONTRATADA**, excetuados os valores descontados nos termos do presente contrato, serão restituídos ou liberadas pelo IFMT após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da Obra, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.7. A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

5.8 Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

5.9 No caso da licitante optar pela apresentação do seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusula de "não-cancelamento" e, ainda, da previsão expressa de cobertura de multas contratuais.

5.10 Em se tratando de garantia na modalidade de caução com títulos da dívida pública, o valor a ser considerado será o de mercado praticado no segundo dia útil anterior ao da assinatura do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS JUINA

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, recusa em realizar correções em serviços estando estes com ou sem o Recebimento Definitivo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1 A Advertência;

13.1.1.1 a advertência poderá ser dada a qualquer momento, caso a empresa não cumpra quaisquer item do edital e Termo de Referência.

13.1.2 Para quaisquer descumprimento do contrato e/ou edital e Termo de Referência, será aplicada a Multa de acordo com:

a) para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas abaixo sendo analisado em cada caso a sua aplicação.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor total do empenho
2	3% do valor total do empenho
3	6% do valor total do empenho
4	12% do valor total do empenho
5	24% do valor total do empenho

TABELA 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	U
01	Não prestar esclarecimento, correções e informações caso sejam detectados problemas durante a execução das obras sendo o prazo de 05 (cinco) ano, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços. Atrasos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias da entrega dos projetos. (assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa)	05
02	Desistência do contrato, Inexecução parcial ou total do projeto dentro do cronograma estipulado, não apresentação das correções estipuladas pela Comissão de Recebimento Definitivo no prazo estipulado. (assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa)	04
03	Não apresentação das correções de projetos estipuladas pela Comissão de Fiscalização no prazo estipulado. Para atrasos de até 45 quarenta e cinco dias do prazo de entrega estipulado na nota de empenho. (assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa)	04

*(assinatura)*

*(assinatura)*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS JUINA

04	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de projetos, ou não apresentar ART, ou não apresentação de relatório com laudo de sondagem, ou dos projetos, ou dos memoriais e ou dos caderno de encargos. Não comparecimento para recebimento de notificações, advertências, relatórios e demais documentos necessários ao bom andamento do contrato. (assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa)	03
05	Manter pessoa não qualificada para a execução dos projetos. (assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa)	02
06	Não comparecimento para recebimento da ordem de serviço, (assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa)	02
07	Não cumprimento quaisquer dos itens do edital e Termo de Referência e seus Anexos ou manter a documentação de habilitação atualizada (assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa)	01

b) Desistência do contrato, Inexecução parcial, inexecução total ou descumprimento no contrato que não esteja elencado nos itens acima, ou rescisão do contrato será aplicada multa de 24% de cada valor empenhado não terminado sendo considerado grau 5.

c) No caso de aplicação de multa do tipo grau 3, 4 e 5 será aplicado em conjunto a sanção prevista no item 13.1.3.

13.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

13.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

13.3 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;

13.4 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente;

13.5 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATADA**, e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência;

13.6 As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99;

13.7 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

13.8 De acordo com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS JUINA

falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco anos).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. 1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

11.2 – Aplica-se ao presente Contrato as modalidades de rescisão disposta no art. 79, combinado com os artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, com alteração posterior e em especial:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
  - b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
  - c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- a) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, no Foro da Cidade de Juina, Seção Judiciária de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão supridos pela legislação específica;

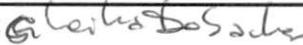
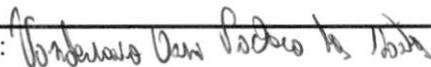
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (Três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Juína, 15 de dezembro de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS JUÍNA

<p><b>CONTRATANTE</b></p> <p></p> <p><b>GERALDO APARECIDO POLEGATTI</b> Diretor Geral "Pro Tempore" Portaria IFMT n. 513, de 27/03/2013 IFMT – Campus Juína</p>	<p><b>CONTRATADA</b></p> <p></p> <p><b>MONTE VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME</b> <b>LEONARDO RODRIGUES CINTRA</b> CPF n. 770.002.421-91 RG n. 3263773 DGPE/GO</p>
<p>Nome: </p> <p>CPF: 028.921.441-93</p> <p>RG n.: 2078008-2 SSP/GO</p>	<p>Nome: </p> <p>CPF: 94135630-20</p> <p>RG n.: 1330804-1 SSP/MT</p>